

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.318 / 2005**

### **DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 807/91, DE 03 DE MAIO DE 1991, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O povo do Município de Ribeirão Vermelho, por seus representantes , aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **Capítulo I** **Dos objetivos.**

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde- CMS- em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde- SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º- São competências do Conselho Municipal de Saúde;

- I. Definir juntamente com a Secretaria de Saúde as prioridades de saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde.
- IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados , no âmbito do SUS;

- VII. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII. Apreciar previamente os contratos e convênios (entre setor público e as entidades privadas de saúde) referidos no inciso anterior;
- IX. Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X. Elaborar seu Regimento Interno.

**Capítulo II**  
**Da Estrutura e funcionamento**  
**Seção I**  
**Da Composição.**

Art.3º- O CMS deverá ser composto por 12 (doze) membros assim distribuídos:

**I- Dos usuários:**

06 (seis) membros representantes de usuários eleitos através de reunião a serem realizadas pelas entidades, movimentos comunitários, sindicatos e associações existentes naquele período. Quando não houver na localidade entidade ou movimento representativo, os usuários serão escolhidos através de reuniões organizadas para esse fim, devendo constar em ata os que foram indicados.

**II- Do Governo Municipal e Trabalhadores do SUS.**

-03 (três) membros representantes da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito.

-03 (três) membros representantes da Saúde (SUS) (SMS).

§ 1º- A cada titular do CMS corresponderá um suplente, que poderá representá-lo nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º- Será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade organizada, ou os usuários eleitos através de reuniões.

§ 3º- A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º- O número de representantes de que trata o inciso I do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art.4º- Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- Das respectivas entidades:

§ 1º- O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 2º- O Secretário Municipal de saúde é membro nato do CMS e será seu presidente.

§ 3º- Na ausência ou impedimentos legais e eventuais do Secretário Municipal de Saúde, a presidência do CMS será assumida pelo seu substituto legal e imediato na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.5º- O CMS reger – se - á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I- O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

- II- Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 02 reuniões consecutivas ou 04 reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;
  
- III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## **Seção II** **Do funcionamento**

Art.6º- O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes formas:

- I- O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30(trinta) dias e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III- O quorum mínimo para realização das reuniões do CMS será de metade mais um de seus conselheiros em 1ª convocação e, em 2ª convocação, com o número presente de conselheiros.
- IV- Cada membro do CMS , terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- Os membros suplentes, quando presentes as reuniões do CMS, terão assegurados o direito à voz, mesmo na presença do titular;
- VI- Os membros titulares poderão ser substituídos por seus suplentes, nas reuniões do CMS;

Art.7º- A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação e seus resultados informados ao público, através de resoluções.

Parágrafo Único- As resoluções do CMS , bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser divulgados.

Art.10- O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art.11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 23 de junho de 2005**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira**  
**Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus**  
**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**